Portaria Normativa n° 10.00/004/2023, de 26 de abril de 2023.

NORMATIZA O ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA SOCIAL OU POPULAR DE PESSOAS JURÍDICAS NO ÂMBITO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ - SAEG,

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, através de seu Diretor Presidente, o Sr. MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulado o benefício da categoria tarifária denominada "Categoria Social ou Popular", a qual destina-se aos usuários Comerciais de Entidades Assistenciais do Município de Guaratinguetá, a ser concedida mediante o atendimento do interessado a condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - A tarifa relativa à Categoria Social ou Popular será aplicada de acordo com a tabela de tarifas aprovada por Deliberação da Agencia Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Art. 3º - Terão direito a pagar tarifa "Social ou Popular de Entidade de Assistencial Social" aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:
I. Atendimento à criança e ao adolescente;
II. Abrigo para crianças e adolescentes;
III. Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
IV. Atendimento ao idoso;
V. Atendimento à pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais que prestem serviços assistenciais;
VI. Albergues;
VII. Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;
VIII. Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento;
IX. Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal; e
X. Entidades Religiosas.

§1º O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pela Diretoria Comercial da SAEG.
§2º Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos contidos na presente normativa.
§3º Os usuários devem se manter adimplentes com a SAEG.

§1º - O benefício da Categoria Social ou Popular é concedido a título precário, não gera direito adquirido e a sua continuidade é condicionada à vigência e à manutenção das condições nela previstas, sob pena de cancelamento automático do benefício, sem a necessidade de prévia notificação ou avisos ao usuário.

Art. 4º - O interessado deverá comparecer à sede da SAEG para solicitar formalmente o benefício, mediante preenchimento de formulário próprio, trazendo consigo a cópia dos documentos relacionados abaixo:
I - Cópia atual do Estatuto Social da Entidade;
II - Cópia da Ata de Nomeação da Diretoria Vigente;
III - Cópia do Balanço Patrimonial encerrado do ano anterior;
IV - Cópia do CNPJ;
V - Cópia da última conta de luz, para cada endereço;
VI - Cópia da última conta de água, para cada endereço;
VII - Cadastro no CMAS (exceto as entidades descritas nos incisos V e X do artigo 3º da presente normativa).
Parágrafo único - O fornecimento de informações falsas ou sua omissão intencional dará ensejo às medidas criminais cabíveis.

Art. 5º - A SAEG deverá analisar o pedido de inclusão na Categoria Social ou Popular no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.
§1º - A inclusão da unidade usuária na Categoria Social ou Popular, se deferida, deverá se efetivar em até 30 (trinta) dias contados da data do deferimento da solicitação.
§ 2º - Em caso de indeferimento da solicitação, após análise socioeconômica por parte da SAEG, esta será comunicada à unidade consumidora mediante notificação com as devidas razões do indeferimento.
§ 3º - Caberá recurso administrativo no caso de indeferimento do pedido, no prazo de cinco dias corridos, contados da data da ciência pelo Requerente.

Art. 6º - O benefício será concedido por unidade familiar e vinculado a única ligação existente em nome do usuário responsável e/ou membro da Instituição.
Parágrafo único - Em caso de mudança, o responsável deverá comparecer à SAEG para solicitar por escrito o cancelamento do benefício vinculado à unidade usuária anterior e vinculação do benefício à nova unidade consumidora.

Art. 7º - No caso de unidades usuárias compostas por mais de uma economia, cada unidade usuária, isoladamente, deverá observar as regras e condições previstas nesta Portaria para a obtenção do benefício.

Art. 8º - O usuário deverá comparecer na SAEG a cada 12 (doze) meses, para fins de recadastramento e comprovação da manutenção das condições previstas nesta Portaria, na forma do artigo 4º.
§1º - O prazo de 12 (doze) meses será contado do primeiro pedido de concessão do benefício a partir da data do seu deferimento.
§2º - A unidade usuária deverá estar adimplente com a SAEG nos últimos doze meses no ato do recadastramento.
§3º - Durante a análise do pedido de recadastramento, a SAEG deverá manter o enquadramento da unidade consumidora na Categoria Social ou Popular.
§4º - Caso não haja pedido de recadastramento durante todo o mês correspondente ao primeiro pedido de concessão concedido, o benefício ficará automaticamente cancelado, independentemente de notificação.
§5º - Também será cancelado o benefício se o pedido de recadastramento for indeferido, mediante notificação do usuário com as razões do indeferimento.

Art. 9º - A unidade usuária beneficiada com a Categoria Social ou Popular perderá o benefício, por decisão do Diretor-Presidente da SAEG ou do Diretor Comercial, uma vez detectado e comprovado fraudes de qualquer natureza, além de sofrerem as sanções já previstas na Deliberação 106 da ARSESP.
§1º - Declarada a perda do benefício, o usuário deverá aguardar o decurso do prazo de 12 meses, para, somente após, ingressar com novo pedido na forma do artigo 4º.
§2º - Perderá automaticamente também o benefício da Categoria Social ou Popular o usuário que ficar inadimplente por 02(duas) contas consecutivas.

Art. 10 – A presente Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação junto à imprensa oficial municipal e disponibilizada no sítio eletrônico da SAEG.

Miguel Sampaio Júnior
Diretor Presidente da SAEG